



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo
para processamento
02/06/23

Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos.

A Comissão de Finanças e Orçamento que adiante subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n. 24, de 14 de abril de 2023**, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI N.24 DE 2023

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.24 de 2023 o art. 14 e respectivos parágrafos e incisos, renumerando-se os demais:

"Art. 14. O projeto de lei orçamentário de 2024 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal e art. 106-A da Lei Orgânica Municipal, será equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º As programações orçamentárias e financeiras previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, sendo adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após a apresentação das justificativas previstas no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

1

Don

[Signature]

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
EMENDA

Protocolo Data e hora Doc. N°
790 02/06/23 13:03 1/2023
Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Emenda N.01 ao Projeto de Lei N.24 de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III - até trinta dias após a indicação de remanejamento previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, decorridos até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - Pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

II - pagamentos de despesas com pessoal e obrigações sociais e encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 3º Demais procedimentos em relação as Emendas Individuais de Execução Obrigatória, obedecerão às disposições da Seção II, Subseções I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem o objetivo de adequar o Projeto de Lei n. 24, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024, e dá outras providências, objetivando trazer maior clareza e celeridade nos critérios de execução das Emendas Impositivas, em conformidade com o artigo 106 e 106-A da Lei Orgânica do Município.

No mais, as adições visam adequar à Lei de Diretrizes Orçamentária municipal a Constituição Federal de 1988, em especial pela recente alteração determinada pela Emenda Constitucional n. 126 de 2022, que ampliou a porcentagem do orçamento

Daí



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

impositivo e alterou a base que será utilizada para o cálculo do valor das respectivas emendas impositivas.

Atenciosamente,

Dois Córregos, 30 de maio de 2023.

Comissão de Finanças e Orçamento

JOSE AGOSTINO SALATA
Presidente

JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
Membro

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO
Membro